

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Proíbe a Administração Municipal, suas Fundações e Autarquias e o Poder Legislativo de contratar shows, teatros, atividades artísticas ou culturais que façam apologia a drogas ou crimes.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica proibido pela Administração Municipal, suas Fundações, Autarquias e entidades vinculadas, bem como pelo Poder Legislativo, contratação de shows, apresentações teatrais e atividades artísticas ou culturais que façam apologia a drogas ilícitas, as práticas criminosas ou a comportamentos violentos e que promovam a incitação ao cometimento de infrações penais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Apologia: qualquer forma de manifestação pública que incite, promova ou faça enaltecimento a drogas ilícitas e crimes

II - Atividades artísticas ou culturais: shows, apresentações musicais, teatrais, circenses, de dança, de literatura ou qualquer outra manifestação cultural que tenha o apoio ou financiamento da Administração Municipal Direta, Indireta ou Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei se aplica a toda Administração Municipal, incluindo-se as atividades e eventos financiados com recursos públicos, ainda que a contratação seja realizada por entidade privada.

Art. 4º A Administração Municipal, ao realizar processos de contratação para eventos artísticos ou culturais, deverá avaliar o conteúdo das propostas e apresentações, garantindo que nenhum projeto ou atividade financiado ou patrocinado com recursos públicos faça apologia a comportamentos criminosos ou ao uso de drogas ilícitas.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal da Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e outras entidades competentes, que poderão, inclusive, solicitar a análise de conteúdo das apresentações previstas em eventos financiados com recursos públicos.



Parágrafo único. Caso uma apresentação, show ou evento contratado pela administração pública ou suas fundações e autarquias contrarie as disposições desta Lei, a entidade contratante deverá suspender ou cancelar o evento imediatamente.

Art. 6º Em caso de descumprimento das disposições desta Lei, as seguintes penalidades poderão ser aplicadas:

I – em relação ao contratado, haverá a suspensão imediata do contrato e o impedimento de qualquer pagamento por parte da Administração Municipal, sem prejuízo da denúncia às autoridades competentes na esfera criminal;

II – em relação ao servidor ou agente público que deu causa à contratação, a abertura de processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. A proibição de apologia a drogas ilícitas e práticas criminosas deverá constar nos editais licitatórios, bem como nos contratos firmados, inclusive em caso de dispensa ou inexigibilidade licitatória, sob pena de responsabilização do agente responsável pela contratação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de fevereiro de 2025.

RUAN MARCOS CIPRIANI
[Assinada eletronicamente]